



RELATORIA:	DSL
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	320/2018
OBJETO:	ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 70. REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA ITAJUBÁ/MG – CAMPINAS/SP, COM O MERCADO IBIRACI/MG – FRANCA/SP COMO SEÇÃO. EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO (S):	50510.051640/2018-33
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	NÃO HÁ.
PROPOSIÇÃO DSL:	PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA ITAJUBÁ/MG – CAMPINAS/SP, COM O MERCADO IBIRACI/MG – FRANCA/SP COMO SEÇÃO, ALTERANDO A LICENÇA OPERACIONAL Nº 70.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 49.914.641/0001-40, no qual solicita a implantação da linha Itajubá/MG – Campinas/SP, com o mercado Ibiraci/MG – Franca/SP como seção, alterando, assim a Licença Operacional – LOP nº 70.

II – DOS FATOS

A sociedade empresária EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 13/09/2018, sob o nº 50510.051640/2018-33 (fls. 02-08), solicitou a implantação da linha Itajubá/MG – Campinas/SP, com o mercado Ibiraci/MG – Franca/SP como seção.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da Nota Técnica nº 392/2018/GETAU/SUPAS, de 24/10/2018 (fls. 09-09v.), recomendou seu deferimento.

Assim, a SUPAS elaborou o Relatório à Diretoria de 24/10/2018 (fls. 10-10v.) e a minuta de Deliberação (fl. 11), propondo a implantação da linha e da seção requeridas pela empresa e encaminhou o presente processo à consideração da Diretoria Colegiada.

Aos 30 de outubro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL nos termos do Despacho nº 2.989/2018 (fl. 13), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

“Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

(...)”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 70.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 5.285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a empresa interessada encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquema



operacional, quadro de horários, itinerários gráficos e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido, apresentado pela Expresso Gardênia Ltda., de implantação da linha Itajubá/MG – Campinas/SP, com o mercado Ibiraci/MG – Franca/SP como seção, conforme requerido.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito, apresentado pela EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., de implantação da linha Itajubá/MG – Campinas/SP, com o mercado Ibiraci/MG – Franca/SP como seção; alterando, assim, a Licença Operacional LOP nº 70, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.


SERGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

 À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 31 de outubro de 2018.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL